

-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, destinado a suportar os encargos com «II Plano de Fomento — Melhoramentos locais — Urbanização, incluindo a construção de edifícios públicos ou de interesse geral».

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *M. de Oliveira*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 20 523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, na província de Moçambique, 300 000 bilhetes-cartas-avião (aerogramas), confeccionados em papel de escrita branco, nas dimensões de 250 mm × 175 mm (abertos), distribuídos pelas seguintes taxas:

50 000 da taxa de 1\$20 — fundo impresso a verde-palha e verde-escuro, representando ricino, brasão e texto a preto e tarja a verde e vermelho. O selo, que reproduz mandioca, tem as dimensões de 22 mm × 28 mm e é impresso nas cores rosa-velho e preta;

50 000 da taxa de 2\$50 — o fundo, reproduzindo anona, é impresso nas cores azul-turquesa-esverdeada e sépia-avermelhada, o texto e o brasão a preto, tarja a verde e vermelho, e o selo, que reproduz goiaba, tem as dimensões de 23,5 mm × 24 mm e é impresso nas cores amarela e preta;

200 000 da taxa de 3\$50 — fundo impresso a amarelo-torrado e castanho, tendo como motivo amendoim, brasão e texto a preto e tarja a verde e vermelho. O selo, nas dimensões de 21,5 mm × 31 mm, reproduz abacate e é impresso a verde-veronese e preto.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 20 524

Considerando que se torna necessário esclarecer dúvidas suscitadas, em face do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 180, de 5 de Agosto de 1963, no artigo 2.º do Decreto n.º 39 001, de 20 de Novembro de 1952, e no n.º 1.º da Portaria n.º 20 027, de 24 de Agosto de 1963, acerca da

constituição dos conselhos administrativos dos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional, o seguinte:

Os conselhos administrativos dos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique, são constituídos pelo reitor, que preside, pelo funcionário incumbido da direcção da secretaria e pelo funcionário que chefiar os serviços de contabilidade.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional, 21 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 20 525

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Infante Dom Pedro, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 21 de Abril de 1964. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

REGULAMENTO DO PRÉMIO INFANTE DOM PEDRO

Artigo 1.º O Prémio Infante Dom Pedro destina-se a galardoar a melhor dissertação de licenciatura apresentada em cada ano escolar no Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina.

Art. 2.º Para os fins do artigo anterior, o ano escolar só se considera findo depois de concluídos todos os exames da última época.

Art. 3.º O prémio, do valor anual de 10 000\$, será atribuído por maioria de votos dos professores catedráticos em efectivo serviço que tomarem parte no conselho escolar expressamente convocado para esse fim.

§ 1.º O conselho escolar deliberará com base em relatório apresentado por uma comissão de dois professores catedráticos, que o próprio conselho escolar designará na primeira reunião que efectuar no mês de Novembro de cada ano.

§ 2.º O conselho escolar poderá decidir não atribuir o prémio por falta de mérito suficiente das dissertações apresentadas. Neste caso, o montante do prémio transita para o ano seguinte, no qual poderão ser atribuídos tantos prémios quantas as fracções de 10 000\$ existentes.

Art. 4.º O instituidor do Prémio Infante Dom Pedro, a Sociedade Continental de Film, L.ª, porá o montante anual do prémio à disposição do Instituto no mês de Novembro de cada ano.

Art. 5.º O prémio será entregue pelo reitor da Universidade Técnica em sessão pública.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 21 de Abril de 1964. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.